

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Terça-feira - Recife - 03 de dezembro de 2019

ADITAMENTO - (SEI - 4337906)

(Parte Integrante ao Boletim Interno DGP Nº A 1.0.00.230, de 03 de dezembro de 2019)

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, público o seguinte:

1ª PARTE

I - Serviços Diários

SEM ALTERAÇÃO

2ª PARTE

II - INSTRUÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

3ª PARTE

III – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO

1.1.0. DE OFICIAL

1.1.1. Requerimentos Despachados

Cel PM Ref. Mat. 1389-7/JOSÉ FERNANDO SANTANA DE ARAÚJO – Constar nos assentamentos e no SAD/RH que a dependente ÂNGELA SOARES DE MORAIS, é cônjuge divorciada com pensão alimentícia por ordem judicial, conforme processo **SEI nº 3900000038.001295/2018-31**: – **Deferir**, conforme documentação comprobatória apresentada. À FUNAPE e Arquivo Geral para providências de competência em suas respectivas esferas. (Nota nº 2150/3977355/2019 - DGP-4).

Maj RPPM Mat. 990974-5/RIVALDO BATISTA DA SILVA – Pagamento de 5/12 (cinco doze avos) do 13º salário relativo ao ano de 2018, conforme protocolo **SIGEPPE nº 5651943-6/2018**: – **Indeferir**, uma vez que a Procuradoria Geral do Estado através do Parecer nº 546/2018/PGE, decidiu pela impossibilidade jurídica do pagamento do décimo terceiro proporcional aos servidores inativos designados nos termos da Lei nº 11.116/94 para o desempenho de atividades específicas da Guarda Patrimonial. Ao Arquivo Geral para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2149/3976059/2019 - DGP-4).

1.1.2. Tornar Nota Sem Efeito

2º Ten RRRM Mat. 601174-8/ABEL FERREIRA DOS SANTOS - Pagamento proporcional do 13º salário e férias do ano de 2011, referente à Guarda Patrimonial, cujo pleito foi DEFERIDO para 13º salário proporcional e INDEFERIDO para férias de 2011, conforme protocolo SEI nº 3900000038.000349/2018-41: - **Tornar sem efeito** a publicação da Nota nº 0366/2012/DGP-4, publicada no Aditamento ao BI nº 110 de 12/06/2012, referente aos Pagamentos do proporcional do 13º salário e das férias do ano de 2011, referente à Guarda Patrimonial. Em Ato Contínuo, tendo em vista o contido nos "Pareceres nº 546/2018/PGE e nº 0346/2013", **Indeferir** o referido 13º salário e férias do ano de 2011, vez que a Procuradoria Geral do Estado, com base nos mencionados Pareceres, decidiu pela impossibilidade jurídica do pagamento do décimo terceiro proporcional e das férias aos servidores inativos designados nos termos da Lei nº 11.116/94 para o desempenho de atividades específicas da Guarda Patrimonial, tendo em vista a inexistência de previsão legal desse direito aos militares. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2148/3975634/2018 - DGP-4).

1.2.0. DE SUBTENENTE

1.2.1. Requerimentos Despachados

Subten RRRM Mat. 12877-5/PAULO JOSÉ DA SILVA – Descongelamento da Gratificação de Inatividade, conforme processo SEI nº 3900037268.001442/2019-51: – **Indeferir**, uma vez que o adicional de inatividade requerido, passou a constituir parcela autônoma, a partir da publicação da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004, conforme preconiza o art. 19, reforçando o entendimento da citada Lei, através da Lei Complementar nº 78, de 18 de novembro de 2005, no seu art. 14, que extinguiu as gratificações incorporadas, de qualquer natureza, a qualquer título, devido a conversão em parcela autônoma. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 1093/2887630/2019 - DGP-4).

Subten RRRM Mat. 25825-3/MARCOS BEZERRA DE OLIVEIRA – Descongelamento da Gratificação de Inatividade, conforme processo SEI nº 3900037268.001243/2019-42: – **Indeferir**, vez que o adicional de inatividade requerido, passou a constituir parcela autônoma, a partir da publicação da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004, conforme preconiza o art. 19, reforçando o entendimento da citada Lei, através da Lei Complementar nº 78, de 18 de novembro de 2005, no seu art. 14, que extinguiu as gratificações incorporadas, de qualquer natureza, a qualquer título, devido a conversão em parcela autônoma. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2292/4182886/2019 - DGP-4).

Subten RRRM Mat. 23651-9/JOSÉ MAURÍCIO DA ROCHA E SILVA – Pagamento da licença especial relativa ao 1º decênio, conforme processo SEI nº 5661348-6/2017: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria da requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 779/2019/DGP-7, e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2420/4287971/2019 - DGP-4).

1.3.0. DE SARGENTO

1.3.1. Requerimentos Despachados

1º Sgt RRRM Mat. 23411-7/JOSÉ HÉLIO DE MAGALHÃES – Constar nos seus assentamentos seus filhos, **THEÓGENES TÔRRES PATRIOTA MAGALHÃES** e **GEORGYA MARIANA TÔRRES PATRIOTA MAGALHÃES** para fins de direito junto a PMPE, conforme processo SEI nº 3900035695.000413/2018-25: – **Deferir**, conforme certidão de nascimento constante nos autos. À DGP-7 para constar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2312/4236574/2019 - DGP-4).

1º Sgt RRRM Mat. 19991-5/EMANUEL GOMES DA SILVA – Pagamento das licenças especiais relativas aos 1º, 2º e 3º decênios, conforme processo SIGEPE nº 5705618-5/2017: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias referente ao 1º decênio, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 0249/2019/DGP-7, e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109 da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir** o pagamento das licenças referente aos 2º e 3º decênios, pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional 016/99. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2375/4257795/2017 - DGP-4).

1º Sgt RRRM Mat. 25202-6/EDVALDO SILVINO DA SILVA – Pagamento das licenças especiais referente aos 2º e 3º decênios, conforme protocolo SIGEPE nº 5675371-7/2017: – **Indeferir**, vez que o lapso temporal entre a Portaria FUNAPE nº 2048 de 30 JUN 2010 e o requerimento do pleito (08 AGO 2017) ultrapassam 05 (cinco) anos, enquadrando-se o pedido em questão nas condições previstas no Decreto Federal nº 20910, de 06 JAN 1932 (Prescrição Quinquenal). À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2461/4319943/2019 - DGP-4).

1º Sgt PM Ref. Mat. 25164-0/ELCY GONÇALVES DE SANTANA – Pagamento da licença especial relativa ao 1º decênio, conforme processo SIGEPE nº 5651394-6/2018: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 620/2019/DGP-7, e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2463/4320935/2019 - DGP-4).

2º Sgt RRRM Mat. 28027-5/SOLANGE LIMA DA SILVA ARRUDA – Descongelamento da Gratificação de Inatividade, conforme processo SEI nº 3900037268.001383/2019-11: – **Indeferir**, uma vez que o adicional de inatividade requerido, passou a constituir parcela autônoma, a partir da publicação da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004, conforme preconiza o art.

19, reforçando o entendimento da citada Lei, através da Lei Complementar nº 78, de 18 de novembro de 2005, no seu art. 14, que extinguiu as gratificações incorporadas, de qualquer natureza, a qualquer título, devido a conversão em parcela autônoma. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 1119/2907169/2019 - DGP-4).

2º Sgt RRP Mat. 24452-0/ROZIANE TENÓRIO PEREIRA GUEDES – Descongelamento da Gratificação de Inatividade, conforme processo **SEI nº 3900037268.001358/2019-37**: – **Indeferir**, uma vez que o adicional de inatividade requerido, passou a constituir parcela autônoma, a partir da publicação da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004, conforme preconiza o art. 19, reforçando o entendimento da citada Lei, através da Lei Complementar nº 78, de 18 de novembro de 2005, no seu art. 14, que extinguiu as gratificações incorporadas, de qualquer natureza, a qualquer título, devido a conversão em parcela autônoma. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 1127/2914041/2019 - DGP-4).

2º Sgt RRP Mat. 31512-5/PAULO SÉRGIO DA SILVA – Descongelamento de Gratificação de Inatividade, conforme processo **SEI nº 3900037268.001228/2019-02**: – **Indeferir**, vez que o adicional de inatividade requerido, passou a constituir parcela autônoma, a partir da publicação da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004, conforme preconiza o art. 19, reforçando o entendimento da citada Lei, através da Lei Complementar nº 78, de 18 de novembro de 2005, no seu art. 14, que extinguiu as gratificações incorporadas, de qualquer natureza, a qualquer título, devido a conversão em parcela autônoma. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2289/4181862/2019 - DGP-4).

2º Sgt RRP Mat. 23327-7/MANOELIVALDO DO NASCIMENTO – Pagamento da licença especial relativa ao 1º decênio, conforme processo **SIGEPENº 5725600-7/2016**: – **Deferir** o pagamento de 150 (cento e cinquenta) dias da referida licença, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 1210/2018/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109 da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2397/4278230/2019-DGP-4).

2º Sgt RRP Mat. 23657-8/JOSÉ UILSON LEITE MONTEIRO – Pagamento da licença especial relativa ao 1º decênio, conforme processo **SEI nº 5672927-2/2017**: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria da requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 625/2017/DGP-7, e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2418/4287534/2019 - DGP-4).

2º Sgt RRP Mat. 27360-0/ANTÔNIO CARLOS FIRMINO BEZERRA – Pagamento da licença especial relativa ao 1º decênio, conforme processo **SEI nº 5642113-4/2017**: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria da requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 1331/2018/DGP-7, e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2419/4287768/2019 - DGP-4).

2º Sgt RRP Mat. 28955-8/JAILSON GOMES DA SILVA – Pagamento da licença especial relativa ao 1º decênio, conforme processo **SEI nº 3900000024.000234/2018-14**: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 761/2019/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109 da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2427/4296768/2019 - DGP-4).

2º Sgt RRP Mat. 24835-5/FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – Pagamento em pecúnia de licença especial, não gozada nem computada para efeito de sua inativação ou fruição antecipada de abono de permanência, conforme processo **SEI nº 6601585-4/2017**: – **Deferir** o pagamento de 60 (sessenta) dias da licença especial referente ao 1º decênio, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria da requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 340/2019/DGP-7, e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir** o pagamento das licenças especiais referente aos 2º e 3º decênios, por não preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2436/4304328/2019 - DGP-4).

2º Sgt RRP Mat. 26802-0/IVANILDO SEVERINO DE ALCANTARA – Pagamento da licença especial relativa ao 3º decênio, conforme processo **SIGEPENº 5705611-7/2017**: – **Indeferir** o pagamento da referida licença, pois em 04 de junho de 1999, o servidor em questão não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional 016/99. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2460/4319564/2019 - DGP-4).

3º Sgt RRP Mat. 14967-5/JOSÉ JOSUÉ LOPES LIRA – Descongelamento da Gratificação de Inatividade, conforme processo **SEI nº 3900037268.001365/2019-39**: – **Indeferir**, uma vez que o adicional de inatividade requerido, passou a constituir parcela autônoma, a partir da publicação da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004, conforme preconiza o art. 19, reforçando o entendimento da citada Lei, através da Lei Complementar nº 78, de 18 de novembro de 2005, no seu art. 14, que extinguiu as gratificações incorporadas, de qualquer natureza, a qualquer título, devido a conversão em parcela autônoma. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 1128/2914126/2019 - DGP-4).

3º Sgt RRP Mat. 14770-2/MARCOZALÉM CRISTOVÃO DE LIMA – Descongelamento da Gratificação de Inatividade, conforme processo **SEI nº 3900037268.001362/2019-03**: – **Indeferir**, uma vez que o adicional de inatividade requerido, passou a constituir parcela autônoma, a partir da publicação da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004, conforme preconiza o art. 19, reforçando o entendimento da citada Lei, através da Lei Complementar nº 78, de 18 de novembro de 2005, no seu art. 14, que extinguiu as gratificações incorporadas, de qualquer natureza, a qualquer título, devido a conversão em parcela autônoma. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 1129/2914225/2019 - DGP-4).

3º Sgt RRP Mat. 20364-5/JOSÉ CARMELO DE OLIVEIRA – Descongelamento da Gratificação de Inatividade, conforme processo **SEI nº 3900037268.001279/2019-26**: – **Indeferir**, vez que o adicional de inatividade requerido, passou a constituir parcela autônoma, a partir da publicação da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004, conforme preconiza o art. 19, reforçando o entendimento da citada Lei, através da Lei Complementar nº 78, de 18 de novembro de 2005, no seu art. 14, que extinguiu as gratificações incorporadas, de qualquer natureza, a qualquer título, devido a conversão em parcela autônoma. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 1137/2915778/2019 - DGP-4).

3º Sgt RRP Mat. 19365-8/PAULO APRÍGIO DA SILVA – Descongelamento da Gratificação de Inatividade, conforme processo **SEI nº 3900037268.001214/2019-81**: – **Indeferir**, vez que o adicional de inatividade requerido, passou a constituir parcela autônoma, a partir da publicação da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004, conforme preconiza o art. 19, reforçando o entendimento da citada Lei, através da Lei Complementar nº 78, de 18 de novembro de 2005, no seu art. 14, que extinguiu as gratificações incorporadas, de qualquer natureza, a qualquer título, devido a conversão em parcela autônoma. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 1242/2996826/2019 - DGP-4).

3º Sgt RRP Mat. 14895-4/DIÓGENES MARQUES MACHADO – Constar nos seus assentamentos para fins de conhecimento, o extravio de sua Carteira de Identidade nº 21867/PMPE, ocorrido em 20 AGO 2019, conforme protocolo **SEI nº 3900037268.002296/2019-81**: – **Deferir**, em face da comunicação firmada pelo militar na Seção de Inativos (DGP-4), e cópia do Boletim de Ocorrência nº 19E0114007246, registrado na Delegacia de Polícia da 024ª Circunscrição - Varadouro - DP24ª CIRC DIM/7ª DESEC, no dia 20 AGO 2019. À DGP-7 para providências. (Nota nº 1344/3099175/2019 - DGP-4).

3º Sgt RRP Mat. 19151-5/ROMILDO COSME DA SILVA – Pagamento das férias não gozadas, conforme protocolo **SEI nº 6605145-0/2017**: – **Indeferir** o pagamento tendo em vista o contido no Decreto Federal nº 20.910, de 06 JAN 1932 (Prescrição Quinquenal). À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2067/3840470/2019 - DGP-4).

3º Sgt RRP Mat. 22118-0/JOSEMAR FERREIRA DA SILVA – Descongelamento da Gratificação de Inatividade, conforme processo **SEI nº 3900037268.001326/2019-31**: – **Indeferir**, vez que o adicional de inatividade requerido, passou a constituir parcela autônoma, a partir da publicação da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004, conforme preconiza o art. 19, reforçando o entendimento da citada Lei, através da Lei Complementar nº 78, de 18 de novembro de 2005, no seu art. 14, que extinguiu as gratificações incorporadas, de qualquer natureza, a qualquer título, devido a conversão em parcela autônoma. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2290/4182124/2019 - DGP-4).

3º Sgt RRP Mat. 27270-1/PLÍNIO ORESTE DE SANTANA – Pagamento das Licenças Especiais, conforme processo **SIGEPE nº 5763718-1/2015**: – **Indeferir**, vez que já houve outro requerimento firmado em 18 NOV 2015 pelo servidor com o mesmo pleito, de número de protocolo SIGEPE nº 5671525-4/2015, o qual foi DEFERIDO, através da nota nº 0584/2016/DGP-4, publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 130, de 14 JUL 2016, por se enquadrar nas condições previstas no Art. 109 da Lei 10426/90, EC nº 16/99 c/c Parecer 303/2003-PGE. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2393/4277730/2019 - DGP-4).

3º Sgt RRP Mat. 26072-0/ JOSÉ EDSON DA SILVA – Pagamento da licença especial relativa ao 2º decênio, conforme processo **SEI nº 3900000050.000527/2019-57**: – **Indeferir** o pagamento da referida licença, pois em 04 de junho de 1999, o servidor em questão não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional 016/99. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2399/4278464/2019 - DGP-4).

3º Sgt RRP Mat. 17689-3/OSVALDO CÍCERO DOS SANTOS – Cancelar dos assentamentos o nome de sua ex-esposa, **MIRIAM PEREIRA CAVALCANTI**, em virtude de seu divórcio, conforme processo **SEI nº 3900037268.000699/2019-95**: – **Deferir**, quanto ao cancelamento de sua ex-esposa, conforme documentação comprobatória apresentada. À FUNAPE e DGP-7 para providências em suas respectivas esferas de competências. (Nota nº 2462/4320323/2019 - DGP-4).

1.4.0. DE CABO

1.4.1. Requerimentos Despachados

Cb PM Ref. Mat. 603516-7/CARLOS ANTÔNIO DIAS CARNEIRO – Descongelamento da Gratificação de Inatividade, conforme processo **SEI nº 3900037268.001123/2019-45**: – **Indeferir**, uma vez que o adicional de inatividade requerido, passou a constituir parcela autônoma, a partir da publicação da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004, conforme preconiza o art. 19, reforçando o entendimento da citada Lei, através da Lei Complementar nº 78, de 18 de novembro de 2005, no seu art. 14, que extinguiu as gratificações incorporadas, de qualquer natureza, a qualquer título, devido a conversão em parcela autônoma. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 1234/2994746/2019 - DGP-4).

Cb RRP Mat. 610191-7/EZEQUIEL GOUVEIA DE MORAIS – Constar nos seus assentamentos sua esposa a Srª. **HILDA MARIA SILVA DE MORAIS**, para fins de direito junto a PMPE, conforme processo **SEI nº 3900035695.000205/2018-26**: – **Deferir**, conforme certidão de casamento constante nos autos. À DGP-7 para constar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2313/4236593/2019 - DGP-4).

Cb RRP Mat. 25810-5/JOÃO CAMILO DA SILVA FILHO – Pagamento da licença especial relativa aos 2º e 3º decênios, conforme processo **SIGEPE nº 5651578-1/2018**: – **Indeferir** o pagamento das referidas licenças, pois em 04 de junho de 1999, o servidor em questão não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional 016/99. À DGP-4 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2401/4279431/2018 - DGP-4).

2.0.0. ALTERAÇÃO DE PENSIONISTA

2.1.0. Requerimentos Despachados

JUDITE ALEXANDRE MADEIRO, viúva do **Cb PM Ref. Mat. 602446-7/SEVERINO BAZÍLIO MADEIRO**, falecido em 11 SET 2018 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo **SEI nº 3900037268.000028/2019-24**: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provado nos autos do Processo Administrativo, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos Art 1º e 2º e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 2309/4226603/2019/DGP-4).

JACINTA MARIA FERRAZ DIONÍSIO, **IHABY VINNÍCIUS FERRAZ DIONÍSIO**, **ISADORA JORDANA FERRAZ DIONÍSIO**, respectivamente, viúva e filhos do ex-2º **Sgt PM Mat. 950782-5/INAILDO DIONÍSIO NETO**, falecido em 03 DEZ 2018 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo **SEI nº 3900035695.000020/2019-01**: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão aos requerentes, dividida em 03 (três) partes iguais entre os mesmos, para receberem em parcela única, por restar provado nos autos do Processo Administrativo, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos Art 1º e 2º e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome dos dependentes, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 2398/4278380/2019 - DGP-4).

3.0.0. ALTERAÇÃO DE CIVIL

3.1.0. Requerimentos Despachados

KEILY MICHELLY RODRIGUES DA SILVA, filha do 2º **Sgt RRPM Mat. 9624-5/GILBERTO SEVERINO DA SILVA**, falecido em 26 SET 2018 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo **SEI nº 3900032199.000385/2018-59**: – **Indeferir**, visto que a requerente não atende as exigências legais prevista no Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o contido no art. 2º da Lei nº 15.025/2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15.121/2013. Arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 2195/4081812/2019/DGP-4).

MARINA GABRIELE DE ANDRADE RÊGO, filha do **Subten RRPM Mat. 11181-3/ALUÍSIO DE ANDRADE RÊGO** falecido em 04 NOV 2018 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo **SEI nº 3900037268.000107/2019-35**: – **Indeferir**, visto que a requerente não atende as exigências legais contidas no Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos Art. 1º e 2º e no art. 2º da Lei nº 15.025/2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15.121/2013. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 2303/4218385/2019/DGP-4).

4ª PARTE

IV – JUSTIÇA E DISCIPLINA

SEM ALTERAÇÃO

Josenildo Tiburtino **Chicó** - Cel QOPM
Gestor de Controle Administrativo de Gestão de Pessoas

Carlos Eduardo Gomes de **Sá** - Cel QOPM
Chefe da DGP-4

Difusão: Site da PMPE: www.pm.pe.gov.br

MENSAGEM BÍBLICA

Estas coisas vos escrevi, para que saibais que tendes a vida eterna e para que creiais no nome do Filho de Deus.

[1 João 5:13](#)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Gomes de Sá**, em 05/12/2019, às 11:54, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4337906** e o código CRC **2E82453D**.

"Nossa Presença, Sua Segurança."